



Comunicamos o início da distribuição pública de 89.000 (oitenta e nove mil) debêntures não conversíveis em ações, da 1ª emissão da Companhia Paulista de Força e Luz (a "1ª Emissão" e a "Emissora", respectivamente), emitidas sob a forma nominativa, do tipo escritural, em duas séries, da espécie quicquidária (as "Debêntures"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em 01 de junho de 2001 (a "Data de Emissão").



## COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Companhia Aberta - CNPJ/MF nº 33.050.196/0001-88  
Rodovia Campinas - Mogi Mirim - km 2,5 - Campinas - SP  
ISIN 1ª Série nº BRPALFDBS019 - ISIN 2ª Série nº BRPALFDBS027

Classificação Standard & Poor's: brA+  
Classificação Atlantic Rating: A+

no montante de

# R\$ 890.000.000,00

### 1. ATOS SOCIETÁRIOS QUE DELIBERARAM SOBRE A 1ª EMISSÃO

A 1ª Emissão foi aprovada conforme deliberação (I) da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Emissora, realizada em 25 de abril de 2001 (a "AGOE"), cuja ata foi publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Gazeta Mercantil e no jornal Correio Popular em 25 de maio de 2001 e (II) das Reuniões do Conselho de Administração da Emissora, realizadas em 07 de maio de 2001, 30 de maio de 2001 e em 27 de junho de 2001, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal Gazeta Mercantil e no jornal Correio Popular nos dias 25 de maio de 2001, 27 de junho de 2001 e 29 de junho de 2001, respectivamente. A AGOE delegou poderes ao Conselho de Administração da Emissora para deliberar sobre (I) as condições de que tratam os incisos VI a VIII, do artigo 59 da Lei 6.404/76, (II) o cancelamento das Debêntures da 1ª Emissão que não sejam subscritas durante o período de distribuição e (III) o cancelamento das Debêntures da 1ª Emissão que sejam mantidas em tesouraria pela Emissora. Adicionalmente, em 05 de julho de 2001, foi realizada Assembleia Geral Extraordinária da Emissora deliberando acerca da destinação dos recursos captados com a 1ª Emissão, tendo a respectiva ata sido publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e nos jornais Gazeta Mercantil e Correio Popular no dia 06 de julho de 2001.

### 2. PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

- As Debêntures serão objeto de distribuição pública, mediante colocação no mercado de balcão, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, por meio do SDI - Sistema de Distribuição de Títulos, administrado pela ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto (a "ANDIMA") e operacionalizado pela CETIP - Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos (a "CETIP"), utilizando-se o procedimento diferenciado de distribuição previsto no artigo 33 da Instrução CVM nº 138/00, sendo atendidos preferencialmente os clientes dos coordenadores da distribuição (os "Coordenadores"), inexistindo reservas antecipadas, lotes máximos ou mínimos.
- As Debêntures serão registradas para negociação no mercado secundário por meio do Sistema Nacional de Debêntures (o "SND"), administrado pela ANDIMA e operacionalizado pela CETIP.
- Os Coordenadores terão o prazo máximo de 6 (seis) meses, contados do deferimento do pedido de registro da 1ª Emissão pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), para promover a colocação das Debêntures no mercado de balcão, contados a partir da data da expedição do registro de distribuição das Debêntures pela CVM.
- Os Coordenadores prestarão garantia firme de subscrição para a colocação da totalidade das Debêntures da 1ª Série da 1ª Emissão (a "1ª Série"), pelo Preço de Subscrição (conforme definido no item 3.9. abaixo), sendo os Coordenadores responsáveis individualmente pela subscrição das quantidades de Debêntures da 1ª Série abaixo indicadas, não existindo qualquer solidariedade entre os mesmos:

Coordenador	Número de Debêntures	Valor em Reais na Data de Emissão
BB Banco de Investimento S.A.	14.667	146.670.000,00
Banco Bradesco S.A.	11.667	116.670.000,00
Banco Votorantim S.A.	14.666	146.660.000,00
<b>Coordenador Contratado</b>		
BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento	3.000	30.000.000,00
<b>Total</b>	<b>44.000</b>	<b>440.000.000,00</b>

- O prazo para colocação das Debêntures objeto da garantia firme será de até 07 (sete) dias úteis contados a partir da data da segunda publicação do anúncio de início de distribuição das Debêntures, inclusive.
- Os Coordenadores obrigam-se, sem solidariedade, a subscrever a totalidade das Debêntures da 1ª Série não colocadas junto a investidores, até o limite da garantia firme outorgada por cada um, conforme a proporção indicada no item 2.4. acima, até o 1º (primeiro) dia útil seguinte ao dia do encerramento do prazo de que trata o item 2.4.1. acima.
- Os Coordenadores emvidarão os melhores esforços para colocação da totalidade das Debêntures da 2ª Série da 1ª Emissão (a "2ª Série"), pelo Preço de Subscrição, observada a seguinte proporção:

Coordenador	Número de Debêntures	Valor em Reais na Data de Emissão
BB Banco de Investimento S.A.	9.667	96.670.000,00
Banco Bradesco S.A.	9.667	96.670.000,00
Banco Votorantim S.A.	9.666	96.660.000,00
<b>Coordenador Contratado</b>		
Banco Citibank S.A.	4.000	40.000.000,00
Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A.	4.000	40.000.000,00
Banco Itaú S.A.	4.000	40.000.000,00
BES Investimento do Brasil S.A. - Banco de Investimento	4.000	40.000.000,00
<b>Total</b>	<b>45.000</b>	<b>450.000.000,00</b>

- Se, ao final do prazo mencionado no item 3.9. acima, as Debêntures da 2ª Série objeto dos melhores esforços não tiverem sido totalmente colocadas, os Coordenadores não serão responsáveis pela subscrição do saldo não colocado das Debêntures da 2ª Série, sendo o saldo não colocado obrigatoriamente cancelado pela Emissora.
- Não serão colocadas ou negociadas as Debêntures da 2ª Série antes de colocadas as Debêntures da 1ª Série ou cancelado o saldo não colocado, nem será efetuada nova emissão de debêntures pela Emissora antes de colocadas todas as Debêntures da 1ª Emissão ou cancelado o saldo não colocado.

### 3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

- Número de Séries: A 1ª Emissão será efetuada em duas séries.
- Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 01 de junho de 2001.
- Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), para ambas as séries, na Data de Emissão (o "Valor Nominal Unitário"), perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R\$ 890.000.000,00 (oitocentos e noventa milhões de reais).
- Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 89.000 (oitenta e nove mil) Debêntures, sendo 44.000 (quarenta e quatro mil) Debêntures da 1ª Série e 45.000 (quarenta e cinco mil) Debêntures da 2ª Série.
- Prazo e Vencimento:
  - As Debêntures da 1ª Série terão prazo de 2 (dois) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 01.06.2003.
  - As Debêntures da 2ª Série terão prazo de 11 (onze) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se em 01.06.2012.
- Não há subordinação, acrescida da remuneração devida e, para as Debêntures da 1ª Série, também da atualização monetária.
- Tipologia: As Debêntures serão do tipo escritural e não conversíveis em ações da Emissora.
- Especie: As Debêntures serão da espécie quicquidária.
- Remuneração:
  - Remuneração das Debêntures da 1ª Série**

a) As Debêntures da 1ª Série terão juros a remuneração com base na variação do Índice Geral de Preços - Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM"), acrescida de taxa de juros de 11,50% (onze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, a.1.) O Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série será atualizado pela variação do IGPM a partir da Data de Emissão até a data de vencimento das Debêntures, calculada de forma pro rata temporis por dias corridos (o "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série").

a.2.) O Valor Nominal Atualizado das Debêntures da 1ª Série será calculado por meio da capitalização do montante correspondente à parcela do IGPM, que será incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série no primeiro dia de cada mês de vigência das Debêntures da 1ª Série, observada a seguinte fórmula:

$$VN_a = VN_e \times \left[ \prod_{t=1}^{n-1} \left( 1 + \frac{\text{IGPM}_t}{100} \right) \times \left( 1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{d_t} \right]$$

onde:

VN<sub>a</sub> = valor nominal atualizado;  
VN<sub>e</sub> = valor nominal ou saldo do valor nominal, conforme o caso;  
N<sub>0</sub> = valor do número-índice do IGPM do mês anterior ao mês de início de atualização;  
N<sub>1</sub> = valor do número-índice do IGPM do mês de início de atualização;  
N<sub>n</sub> = valor do número-índice do IGPM do mês subsequente ao mês de início de atualização;  
N<sub>n-1</sub> = valor do número-índice do IGPM do mês anterior ao mês de atualização; até a data de aniversário do ativo. Após a data de aniversário, valor do número-índice do mês de atualização;  
N<sub>n-1</sub> = valor do número-índice do IGPM imediatamente anterior ao mês "n";  
d<sub>t</sub> = número de dias corridos da última data-base até a data de atualização;  
d<sub>t+1</sub> = número de dias corridos entre a última e a próxima data-base.
  - Considera-se:
    - Considera-se como mês de atualização, o mês compreendido entre duas datas de aniversários consecutivos das Debêntures da 1ª Série.
    - Considera-se data de aniversário o dia 01 de junho de cada ano, até a data de vencimento da 1ª Série.
    - Considera-se data-base o dia 01 de cada mês.
- O IGPM-M deverá ser utilizado considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. a.4.) No caso de indisponibilidade temporária do IGPM-M, calculado pro rata temporis por dias corridos, na Escritura de Emissão ("Escritura de Emissão"), será utilizada, em sua substituição, o último IGPM-M divulgado, calculado pro rata temporis por dias corridos, não sendo devida, quando da divulgação do IGPM-M devida, qualquer compensação financeira, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas. a.5.) Na ausência de apuração ou divulgação do IGPM-M por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de evasão do referido índice pela superveniência de normas legais ou regulamentares, o Agente Fiduciário das Debêntures (o "Agente Fiduciário") deverá convocar os Debenturistas para, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, deliberarem, em conjunto com a Emissora, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 779/00 e sua regulamentação aplicável, sendo facultado à Emissora, caso discordar da deliberação da Assembleia de Debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário (no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da Assembleia de Debenturistas, resgatando a totalidade das Debêntures da 1ª Série em circulação em conograma estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures da 1ª Série, vigendo, até o resgate, o critério de remuneração deliberado pela referida Assembleia de Debenturistas. Até a deliberação do novo critério de remuneração será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a última variação percentual divulgada para o IGPM-M. b) A taxa de juros incidirá sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série, devendo ser paga ao final de cada Período de Capitalização, nas Datas de Pagamento da Remuneração da 1ª Série (conforme definidas abaixo). b.1.) Para fins de remuneração das Debêntures da 1ª Série, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração da 1ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. b.2.) O cálculo dos juros incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série será realizado com base na seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times \left[ \left( 1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{DT}{360}} - 1 \right]$$

- onde:
  - J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;
  - VN<sub>e</sub> = valor nominal ou saldo do valor nominal atualizado, conforme o caso;
  - taxa = 11,50% ao ano;
  - n = o número de dias corridos entre a data do próximo evento e a data do evento anterior;
  - DT = o número de dias corridos entre o último e o próximo evento;
  - DP = o número de dias corridos entre o último evento e a data atual.
  - Entende-se por evento qualquer pagamento da remuneração das Debêntures da 1ª Série. Q) Os juros incidentes sobre as Debêntures da 1ª Série serão devidos nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração da 1ª Série"):
- | Pagamentos   | Data de Pagamento | Pagamentos   | Data de Pagamento | Pagamentos   | Data de Pagamento |
|--------------|-------------------|--------------|-------------------|--------------|-------------------|
| 1º Pagamento | 01.06.2002        | 4º Pagamento | 01.06.2005        |              |                   |
| 2º Pagamento | 01.06.2003        | 5º Pagamento | 01.06.2006        | 7º Pagamento | 01.06.2008        |
| 3º Pagamento | 01.06.2004        | 6º Pagamento | 01.06.2007        |              |                   |
- Remuneração das Debêntures da 2ª Série
    - As Debêntures da 2ª Série serão remuneradas anualmente com base na taxa média dos Depósitos Interfinanceiros de um dia - DI - "over extra grupo" expressa na forma percentual ao ano, base 252 dias, calculada e divulgada pela CETIP e no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) e no jornal "Gazeta Mercantil", edição nacional, doravante denominada "Taxa DI", acrescida exponencialmente de spread ou sobretaxa de 0,6% (seis décimos por cento) ao ano, base 252 dias (o "Acréscimo sobre a Taxa DI"). O Acréscimo sobre a Taxa DI incidirá sobre o Valor Nominal ou saldo do Valor Nominal das Debêntures da 2ª Série, a partir da Data de Emissão, devendo ser pago ao final de cada Período de Capitalização, nas Datas de Pagamento da Remuneração da 2ª Série (conforme definidas abaixo). b.1.) Para fins de remuneração das Debêntures da 2ª Série, entende-se por "Período de Capitalização" o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração da 2ª Série imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série correspondente ao período. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade. b.2.) O cálculo dos juros incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série será realizado com base na seguinte fórmula:

$$J = VN_e \times \left[ \text{Fator DI} \times \left( \left( 1 + \frac{\text{taxa}}{100} \right)^{\frac{n}{360}} - 1 \right) \right]$$

- J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização;
- VN<sub>e</sub> = valor nominal ou saldo do valor nominal atualizado, conforme o caso;
- Fator DI = produto das taxas DI Over, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo exclusiva;

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n-1} \left( 1 + \text{TDI}_k \right)$$

- onde:
- n = número total de dias DI Over;
- TDI<sub>k</sub> = Taxa DI Over, expressa ao dia;
- k = 1, 2, ..., n;
- DI<sub>k</sub> = Taxa DI Over divulgada pela CETIP;
- d<sub>k</sub> = número de dias (s) (is) correspondentes ao prazo de validade da taxa DI Over;
- S = 0,6% ao ano;
- n = número de dias úteis entre a data do próximo evento e a data do evento anterior;
- DT = número de dias úteis entre o último e o próximo evento;
- DP = número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

Entende-se por evento qualquer pagamento da remuneração das Debêntures da 2ª Série, b.3.) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela CETIP. b.4.) No caso de indisponibilidade temporária da Taxa DI quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista na Escritura de Emissão, será utilizada, em sua substituição, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI. b.5.) Na ausência de apuração ou divulgação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) dias corridos após esta data, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal, o Agente Fiduciário deverá convocar os Debenturistas para, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas deliberarem, em conjunto com a Emissora, a respeito do novo critério de remuneração a ser utilizado, observada a Decisão Conjunta BACEN/CVM nº 779/00 e sua regulamentação aplicável, sendo facultado à Emissora, caso discordar da deliberação da Assembleia de Debenturistas, e desde que comunique sua decisão ao Agente Fiduciário, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da realização da Assembleia de Debenturistas, resgatando a totalidade das Debêntures da 2ª Série em circulação em conograma estipulado pela Emissora, o qual não excederá o prazo de vencimento das Debêntures da 2ª Série, vigendo, até o resgate, o critério de remuneração deliberado pela referida Assembleia de Debenturistas. Até a deliberação do novo critério de remuneração será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI conhecida. Q) Os juros incidentes sobre as Debêntures da 2ª Série serão devidos nas seguintes datas (cada uma, uma "Data de Pagamento de Remuneração da 2ª Série"):

Pagamentos	Data de Pagamento	Pagamentos	Data de Pagamento	Pagamentos	Data de Pagamento
1º Pagamento	01.06.2002	3º Pagamento	01.06.2004		
2º Pagamento	01.06.2003	4º Pagamento	01.06.2005	5º Pagamento	01.06.2006

- Prazo e Forma de Subscrição: As Debêntures serão subscritas de acordo com os procedimentos do SDI, administrado pela ANDIMA e disponibilizado pela CETIP. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração e, para as Debêntures da 1ª Série, também da respectiva atualização, calculada pro rata temporis, desde a Data de Emissão até a data de efetiva integralização ("Preço de Subscrição").

### 3.10. Amortização

- As Debêntures da 1ª Série serão amortizadas em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 01.06.2002 e a segunda devida em 01.06.2003, por ocasião do vencimento das Debêntures da 1ª Série. As amortizações correspondentes serão devidas nas seguintes datas e proporções:
- | Data da amortização | Percentual de amortização       | Data da amortização | Percentual de amortização       |
|---------------------|---------------------------------|---------------------|---------------------------------|
| 01.06.2002          | 50% do valor nominal atualizado | 01.06.2003          | 50% do valor nominal atualizado |
- As Debêntures da 2ª Série serão amortizadas em 2 (duas) parcelas, sendo a primeira devida em 01.06.2005 e a segunda devida em 01.06.2006, por ocasião do vencimento das Debêntures da 2ª Série. As amortizações correspondentes serão devidas nas seguintes datas e proporções:
- | Data da amortização | Percentual de amortização | Data da amortização | Percentual de amortização |
|---------------------|---------------------------|---------------------|---------------------------|
| 01.06.2005          | 50% do valor nominal      | 01.06.2006          | 50% do valor nominal      |

- Repactuação: Não haverá repactuação para as Debêntures.
- Multa e Juros Moratórios: Sem prejuízo do vencimento antecipado das Debêntures, ocorrerá impositividade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, incidindo sobre os débitos vencidos e não pagos pela Emissora, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou intimação judicial ou extrajudicial (II) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (III) juros moratórios a taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora.
- Decadência dos Direitos aos Acréscimos: Sem prejuízo do disposto no item anterior, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.
- Aquisição Facultativa:
  - A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao seu Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva remuneração devida às Debêntures da 1ª Série, também da respectiva atualização, calculada pro rata temporis, observado o disposto no parágrafo segundo, do artigo 35 da Lei nº 6.404/76.
  - Até a Data de Emissão e, eventualmente, virem a ser adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecerem em tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas em mercado.
- Resgate Antecipado:
  - A Emissora poderá, a qualquer tempo, mediante publicação de aviso prévio de 15 (quinze) dias aos Debenturistas, promover o resgate antecipado das Debêntures de uma ou de ambas as séries em circulação, pelo pagamento do saldo de seu Valor Nominal Unitário não amortizado na data do efetivo resgate, acrescido, até a referida data, da respectiva remuneração e, para as Debêntures da 1ª Série, também da respectiva atualização monetária, calculadas pro rata temporis, a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento de Remuneração respectiva.
  - O resgate será realizado com observância do disposto no parágrafo primeiro do artigo 35, da Lei nº 6.404/76 e poderá ser total ou parcial relativamente a cada série ser resgatada, nesta última hipótese, realizado por meio de sorteo.
  - Local de Pagamento: Os pagamentos referentes aos rendimentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados em conformidade com os procedimentos estabelecidos pela CETIP ou caso o Debenturista não participe do sistema CETIP, pelo Banco Mandatário ou no sede da Emissora.
  - Prorrogação dos Prazos: Considera-se prolongados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de término dos referidos prazos, se essa data coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de São Paulo, sem nenhum acréscimo, a qualquer título, aos valores a serem pagos.
  - Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes da 1ª Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, deverão ser publicados na forma de "Avisos aos Debenturistas" nos jornais Diário Oficial do Estado de São Paulo, Gazeta Mercantil - Edição Nacional e Correio Popular, até o último dia útil de circulação de jornais, ou, na impossibilidade de publicação em qualquer dos jornais ora relacionados, em veículo semelhante.
  - Vencimento Antecipado:
    - O Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do valor nominal não amortizado das Debêntures, acrescido da remuneração e, para as Debêntures da 1ª Série, também da respectiva atualização monetária, calculadas pro rata temporis, desde a Data de Emissão, ou da última Data de Pagamento de Remuneração de cada série, até a data do seu efetivo pagamento, no ocorrência dos seguintes eventos: a) protesto legítimo e reiterado de débitos contra a Emissora ou suas subsidiárias em valor superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que não sejam sanados no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; b) pedido de concordata preventiva ou falência formulado pela Emissora; c) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora; d) falta de cumprimento pela Emissora de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão, não sanada em 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário; e) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), em razão de inadimplência contratual ou cujo montante possa, de qualquer forma, vir a prejudicar o cumprimento das obrigações pecuniárias da Emissora previstas na Escritura de Emissão; f) perda ou cassação, por qualquer motivo, da concessão para exploração dos serviços de distribuição de energia elétrica, de que a Emissora é titular nos termos do Contrato de Concessão de Distribuição nº 014/1997, celebrado pela Emissora e pela União Federal em 20.11.1997; g) alienação, total ou parcial, por qualquer forma da Emissora, resolvidas as alienações referidas em tais sociedades; e h) não manutenção pela Emissora dos índices e limites estabelecidos no item 3.20. abaixo.
    - A declaração de vencimento antecipado a que se refere o item 3.19.1. acima deverá ser efetuada mediante notificação extrajudicial emitida pelo Agente Fiduciário à Emissora, por meio de Cartório de Títulos e Documentos.
- Obrigações Adicionais:
  - A Emissora está adicionalmente obrigada a manter, durante o prazo de vigência das Debêntures e desde que haja Debêntures em circulação, os seguintes índices e Limites (os "Índices e Limites"): a) a relação entre EBTTDA e Despesas Financeiras, maior ou igual a 1,5; e b) o nível de Capital Próprio de, no mínimo, 40% da Capitalização Total e de Capital de Terceiros de, no máximo, 60% da Capitalização Total.
  - Para fins deste item 3.20., entende-se por (i) EBTTDA, o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização; (ii) Despesas Financeiras, a soma algébrica das despesas financeiras, incluindo os juros sobre o capital próprio, conforme publicado nos demonstrativos financeiros padronizados encaminhados à CVM, de acordo com o Plano de Contas do Setor Elétrico; (iii) Capital de Terceiros, a soma algébrica dos recursos financeiros obtidos de terceiros pela Emissora em virtude de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo, inclusive debêntures, da Emissora e de seu patrimônio líquido contábil.
  - Os Índices e Limites serão apurados anualmente, com base nas demonstrações financeiras completas da Emissora, sem considerar suas subsidiárias e controladas, devidamente auditadas, publicadas e encaminhadas à CVM.

### 4. INFORMAÇÕES SOBRE A EMISSORA

A Emissora tem por objetivo a prestação de serviços públicos de distribuição e comercialização de energia elétrica, podendo participar individual ou consorciadamente, de empreendimentos que visem a outras formas de energia, de tecnologias e de serviços, inclusive na exploração de atividades derivadas direta ou indiretamente da utilização dos bens, direitos e tecnologias de que é detentora, bem como participar do capital de outras sociedades.

### 5. INTERESSES DOS COORDENADORES

Os interessados em adquirir Debêntures da 1ª Emissão poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

- Coordenador Líder:**  
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. - Rua Lúcio Gama, nº 105 - 26º andar - Centro, Rio de Janeiro - RJ - CNPJ/MF nº 24.933.830/0001-30
- Coordenadores:**  
(I) BANCO BRADESCO S.A. - Avenida Ipiranga, nº 282, 14º andar - Centro, São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12  
(II) BANCO VOTORANTIM S.A. - Avenida Roque Petroni Júnior, nº 999, 16º andar - Vila Gertrudes, São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 59.588.111/0001-03
- Coordenadores Contratados:**  
(I) BES INVESTIMENTO DO BRASIL S.A. - BANCO DE INVESTIMENTO - Avenida Rio Branco, nº 110-30 andar - Rio de Janeiro - RJ - CNPJ/MF nº 34.111.187/0001-12  
(II) BANCO CITIBANK S.A. - Avenida Paulista, nº 1.111 - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 33.479.023/0001-80  
(III) BANCO ITAÚ S.A. - Rua Boa Vista, nº 176 - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 60.701.190/0001-04  
(IV) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. - Avenida Eusebio Matoso, nº 891 - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 33.700.394/0001-40

- 6. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR DAS DEBÊNTURES**  
BANCO BRADESCO S.A. - Cidade de Deus, s/nº - Cidade de Oásis - SP - CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12
- 7. AGENTE FIDUCIÁRIO**  
APORTE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. - Rua do Teodoro, 47, 3º andar - São Paulo - SP - CNPJ/MF nº 62.090.873/0001-00

- 8. OUTRAS INFORMAÇÕES**  
A presente emissão e distribuição pública das Debêntures foi previamente submetida à CVM e registrada sob os nºs CVM/SRE/DEB/2001/049 para a 1ª série e CVM/SRE/DEB/2001/050 para a 2ª série, em 13 de julho de 2001.

Data do início da distribuição: a partir da data da segunda publicação deste anúncio de início de distribuição, qual seja, 17 de julho de 2001.

\*O registro da presente distribuição não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Emissora, bem como sobre as Debêntures a serem distribuídas.

Para maiores esclarecimentos a respeito da 1ª Emissão das Debêntures, bem como para obtenção do exemplar do prospecto elaborado em conformidade com os padrões estabelecidos pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento - ANIBD, deverão os interessados dirigir-se a CVM, à sede da Emissora ou a uma das instituições coordenadoras da 1ª Emissão.

